



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4254/2025**

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Processo nº 0025102-52.2019.8.19.0002,  
ajuizado por **R.A.D.N.F..**

Em atendimento à Decisão Judicial (Pág. 1561), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de fornecimento de **fraldas geriátricas descartáveis** (Pág. 13).

Acostado a Pág. 68, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2031/2019, elaborado em 27 de junho de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor –tetrapleia espástica; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do insumo pleiteado.

Após emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado novo documento médico aos autos processuais (Pág. 1554), **ratificando a necessidade** do uso do insumo **fralda geriátrica** (Geriatrex®).

Sendo assim, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS 2031/2019, elaborado em 27 de junho de 2019 (Pág. 68), onde o **insumo fralda geriátrica está indicado** a patologia que acomete o Autor.

Em atualização ao Parecer supramencionado, informa-se que no que tange à disponibilização no SUS, informa-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas geriátricas para pessoas com incontinência** e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de **fralda geriátrica**, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, **podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.**

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o representante legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).



Dessa forma, considerando que o Autor é portador de deficiência com diagnóstico de **Paralisia Espástica** que cursa com **incontinência urinária**, informa-se que o acesso à fralda descartável pode ocorrer por meio do comparecimento de sua Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência.

- No entanto, a quantidade máxima de fornecimento será de **120 fraldas por mês (4 fraldas ao dia)**
- Faz se impar informar, que este Núcleo não dispõe acesso às marcas de fraldas geriátricas que compõe o roll de insumos do programa de Farmácia Popular. Desta forma, sugere-se que a representante legal do Autor se dirija à Farmácia Popular mais próximas de sua residência para obter os esclarecimentos necessários

Elucida-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **fraldas descartáveis**. Assim, cabe dizer que **Geriatrex®** corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

**É o Parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02